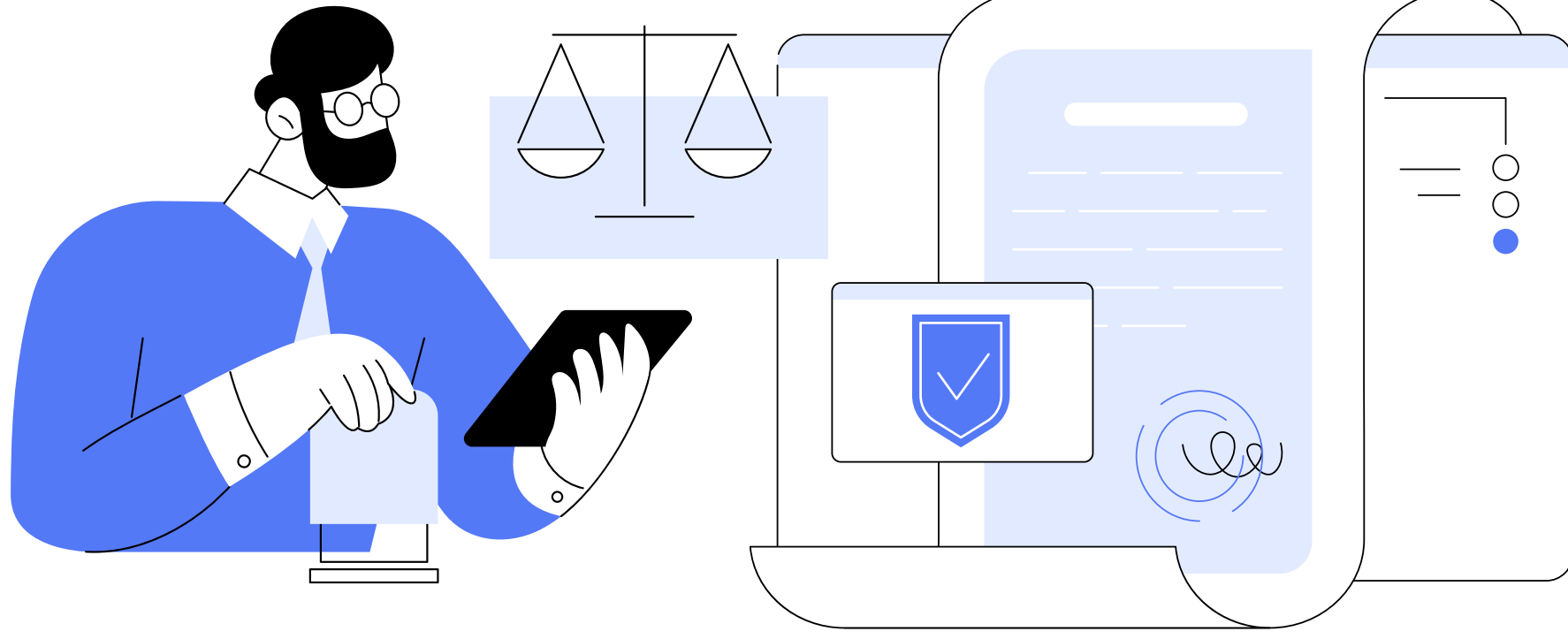




STJ DECIDE QUE DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE É SUFICIENTE PARA VALIDAR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL



O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que documentos assinados eletronicamente possuem validade jurídica e podem constituir título executivo extrajudicial, dispensando formalidades tradicionais incompatíveis com a realidade digital contemporânea. A decisão fortalece a segurança jurídica das relações eletrônicas e consolida a evolução jurisprudencial voltada à modernização dos meios de contratação e cobrança de créditos.

Controvérsia analisada pelo STJ

A controvérsia envolveu a validade executiva de documento firmado eletronicamente, questionando-se se a ausência de formalidades típicas dos documentos físicos impediria sua utilização em processo de execução.

A discussão girou especialmente em torno da interpretação do artigo 784 do Código de Processo Civil, que prevê como título executivo extrajudicial o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas.

A parte devedora sustentava que o documento eletrônico não preencheria os requisitos legais para execução direta, defendendo a necessidade de formalidades tradicionais para conferir certeza e exigibilidade ao crédito.

Entendimento firmado pela Corte

Ao analisar o caso, o STJ reafirmou que a evolução tecnológica e legislativa permite reconhecer plena validade jurídica aos documentos eletrônicos assinados digitalmente, desde que existam mecanismos aptos a garantir autenticidade, integridade e identificação das partes.

Segundo a Corte, a assinatura eletrônica qualificada ou validada por provedor idôneo substitui adequadamente mecanismos tradicionais de autenticação, tornando desnecessária a exigência de formalidades incompatíveis com o ambiente digital.

O tribunal destacou que a transformação digital das relações negociais exige interpretação contemporânea da legislação processual, compatibilizando o sistema jurídico com os meios eletrônicos atualmente utilizados nas relações empresariais e comerciais.

Fundamentação jurídica

O entendimento está alinhado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), bem como com a Lei nº 14.063/2020, responsável por regulamentar as modalidades de assinaturas eletrônicas no ordenamento jurídico brasileiro.

Além disso, a Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º no artigo 784 do Código de Processo Civil, prevendo expressamente que títulos executivos constituídos por meio eletrônico podem utilizar qualquer modalidade de assinatura eletrônica admitida em lei, dispensando a assinatura de testemunhas quando a integridade do documento for conferida por provedor de assinatura.

Nesse contexto, o STJ ressaltou que a função anteriormente exercida pelas testemunhas — conferir autenticidade e segurança ao documento — pode ser adequadamente suprida pelos mecanismos tecnológicos de certificação e validação eletrônica.

Modernização das relações empresariais

A decisão acompanha a crescente digitalização das relações contratuais e empresariais, nas quais documentos físicos vêm sendo substituídos por contratos eletrônicos assinados em plataformas digitais.

O entendimento também reforça a diretriz de combate ao excesso de formalismo, privilegiando a efetiva comprovação da manifestação de vontade das partes e a segurança dos mecanismos eletrônicos utilizados.

Segundo o STJ, exigir formalidades incompatíveis com a dinâmica atual das relações digitais acabaria criando entraves indevidos à atividade econômica e à recuperação de créditos.

Impactos práticos para empresas

A decisão possui relevante impacto para empresas, instituições financeiras e plataformas digitais que operam com contratos eletrônicos.

Na prática, o entendimento:

- fortalece a executividade de contratos firmados eletronicamente;
- reduz burocracias na formalização de negócios;
- amplia a segurança jurídica das operações digitais;
- facilita a recuperação judicial de créditos decorrentes de contratos eletrônicos.

Além disso, o precedente contribui para consolidar a validade dos meios digitais como instrumentos suficientes para comprovação de obrigações, acompanhando a evolução tecnológica das relações empresariais contemporâneas.

Para o setor produtivo, a decisão representa importante avanço na desburocratização das relações negociais, reduzindo custos operacionais e conferindo maior eficiência à formalização de contratos e à cobrança de obrigações.

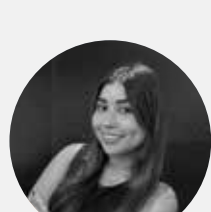
Fontes:

CONSULTOR JURÍDICO. Documento assinado eletronicamente basta para validar título extrajudicial. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-mai-03/documento-assinado-eletronicamente-basta-para-validar-titulo-extrajudicial/>.

Informe jurídico elaborado por



Thaís Bonavides Borges Bitar Braga
Advogada do Sistema FIEC



Ana Clara Ferreira Silveira
Estagiária da Gerência Jurídica do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:

gejur@sfiec.org.br